

(JUNTA INTERVENTORA)  
**PORTARIA COREN/MA N.º 160 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 170-2020 – Gestão de Contratos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo VII do Regimento Interno da autarquia, o qual prever a designação de relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-MA


**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar, na qualidade de relator, a Conselheira Dra. Adriana Carvalho de Sousa, COREN-MA n.º 104.828-ENF para emitir **Parecer** referente ao Memorando N.º 170-2020 – Gestão de Contratos, solicitação de abono da falta da empregada pública Fernanda Karina Oliveira Pavão na data de 29 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 08 de junho de 2020.

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen  
COREN-MA n.º 73.519



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**MEMORANDO Nº 170/2020 – GESTÃO DE CONTRATOS**

São Luís, 05 de Junho de 2020.

**De:** Gestão de Contratos  
**Para:** Gabinete da Presidência  
**Assunto:** Abono de falta

Senhora Presidente,

Informo que no dia 29/05/2020 não pude comparecer ao COREN-MA para desenvolver minhas atividades laborais em decorrência de encontrar-me com muita dor de cabeça e enjôos. Dessa forma, justifico a falta da data supracitada e solicito o abono para que não seja realizado o desconto, tendo em vista que devido à pandemia da COVID-19, por precaução, não compareci à nenhuma unidade de saúde para avaliação médica.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Fernanda Karine Oliveira Pavão  
Gestora de Contratos  
COREN-MA

*Deferido abono  
sem prme desconto  
maximob 5 dias por  
nos encontramos e  
conforme parecer  
de conselho  
10.06.2020*

Antonia Cristina S. P. Paillha  
Junta Interveritora COREN-MA  
Secretaria

Conselho Regional de Enfermagem - MA
GABINETE
Recebido em: 05/06/2020
As 13:42 hs
Assinatura: